PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 09/2018 – REDAÇÃO FINAL

INSTITUI A DISPONIBILIZAÇÃO FÍSICA OU VIRTUAL DO VALOR GLOBAL DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU NOS CARNÊS A CADA EXERCÍCIO

Art. 1º A cada exercício, nos carnês do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, disponibilizados física ou virtualmente, deverá sempre constar o valor global do imposto para o referido ano.

Parágrafo único. Os limitadores de quinze e vinte por cento criados pela Lei Complementar 312 de 29 de setembro de 2017, bem como os descontos para pagamento à vista ou outros que por lei venham a ser criados, deverão constar abaixo, para, ao final, estar consignado aquele valor que efetivamente deve ser recolhido no respectivo boleto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor à data da sua publicação.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

LAUDELINO LAMIM
PRESIDENTE

FERNANDO PEGORINI
VICE-PRESIDENTE

DULCE AMARAL PEREIRA
RELATORA